

RESOLUÇÃO DA CONGREGAÇÃO DE NORMAS DE PROCEDIMENTOS DA COAA

Resolução nº 03 de 28 de novembro de 2008 da
Escola de Química

Estabelece critérios e procedimentos da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico da Escola de Química, para a análise de processos de alunos em situação de risco cancelamento de matrícula.

Tendo em vista a necessidade de estabelecimento de critérios e procedimentos para a orientação acadêmica de alunos em situação de cancelamento de matrícula, nos termos do artigo 1º da Resolução CEG nº 10 de 20 de outubro de 2004, a Congregação da Escola de Química, em Sessão Ordinária de 28 de novembro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art 1º - O aluno que se encontra com processo de Cancelamento de matrícula por Insuficiência de rendimento, aberto pela Pró-Reitoria de Graduação da UFRJ:

- a) Terá um orientador acadêmico, indicado pela Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico da Escola de Química – COAA/EQ;
- b) Desenvolverá, em conjunto com o Orientador Acadêmico, um plano de atividades didáticas a cumprir, assinado por ambas as partes;

Parágrafo único: o aluno fica obrigado a cumprir o plano concordado com o orientador acadêmico.

Art. 2º - O desenvolvimento acadêmico do aluno será acompanhado por seu orientador acadêmico e analisado, ao final de cada período, pela COAA/EQ para verificação do cumprimento do plano de atividades de que trata o Art. 1º, alínea a.

§1º - Será dada a tolerância de, no máximo, 25% de não aproveitamento dos créditos cursados por período.

§2º - Para a integralização dos créditos cursados sem aproveitamento, de que trata o §1º deste artigo, poderá ser autorizada uma prorrogação de prazo de, no máximo, um semestre no plano de atividades inicialmente proposto.

Art. 3º - O não cumprimento dos artigos anteriores implica no Cancelamento de sua matrícula nos termos do artigo 1º da Resolução CEG nº 10 de 20 de outubro de 2004.

Art. 4º - Casos excepcionais deverão ser encaminhados pelo Orientador, mediante justificativa, para avaliação da COAA/EQ e deliberação na Congregação da Escola de Química.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na Reunião de Congregação da Escola de Química

EQ, 28 de novembro de 2008.